



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*Termo de Contrato que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a empresa RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, com endereço à Rua Gonçalves Cesar nº 320, Bairro Guanabara em Campinas/SP – CEP 13.073-230, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.540/0001-94, e Inscrição Municipal nº 124.066-8, neste ato representada por sua sócia, Sra. Lillian Ricci Ghizzi, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária conforme objeto do Processo de Contratação NLP nº 138/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e Anexos do Processo de Aquisição NLP nº 152/2016, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária conforme Processo de Contratação NLP nº 138/2017, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços remanescentes do Processo de Aquisição NLP nº 152/2016, de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Processo de Aquisição NLP nº 152/2016, bem como às demais disposições da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos do Processo de Aquisição NLP nº 152/2016, as seguintes:

- I. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação;
- II. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) do Processo de Aquisição NLP nº 152/2016 e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- III. Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;
- IV. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Processo de Aquisição NLP nº 152/2016, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;
- V. Responder pelos danos causados diretamente ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- VII. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- VIII. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- III. Receber o objeto nas condições estabelecidas;
- IV. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos do quanto descrito no Edital e Anexos do Processo de Aquisição NLP nº 152/2016.

§1º Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do RCC do CBC.

§2º Não será admitida a subcontratação do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O preço total, para um período de 15 (quinze) meses, do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



II. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços realizados, referente a cada serviço prestado. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5,15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CBC.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

III. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

IV. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 – Lei Pelé, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

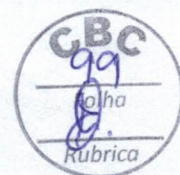
III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



V. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

VI. O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII. Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VIII. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

IX. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



§ 4º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento será de 15 (quinze) meses a contar do dia 01 de outubro de 2017, correspondente às obrigações e exercícios do período de responsabilidade de execução por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 22 de setembro de 2017.

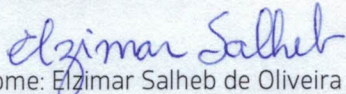
  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

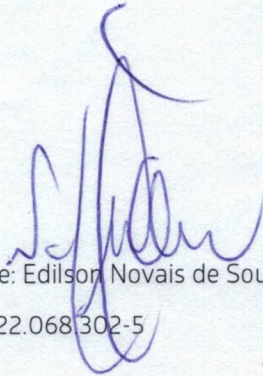
Jair Alfredo Pereira  
Contratante

  
RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME

Lilian Ricci Ghizzi  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Elzimar Salheb de Oliveira  
RG: 32.437.562-1

  
Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CARTA CONVITE NLP N° 014/2016**

**Descrição DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da CBC<sub>r</sub> para a perfeita e regular contabilização geral de suas receitas e despesas, em conformidade com as exigências legais e demais normas do direito financeiro, bem como das Resoluções emanadas do Tribunal de Contas da União, inerentes à gestão dos recursos públicos oriundos da Lei 9.615/98.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Contratação, em regime de empreitada pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos, relativos aos exercícios de 2017 e 2018.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal e estatutária da CBC<sub>r</sub>, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CBC<sub>r</sub>, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



## **5. DO VALOR ESTIMADO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1 O valor mensal estimado para a presente contratação é de R\$7.295,75 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

5.2 A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Modelo de Proposta de Preços).

5.2.1. A proposta já deverá incluir todos os custos relacionados à prestação do serviço, inclusive a emissão de Certidões, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o fechamento mensal. Só serão considerados custos extras aqueles relacionados à Renovação de Alvará de Funcionamento, bem como valores devidos a título de emolumentos ou taxas administrativas.

**5.3 NÃO HAVERÁ O PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, OU SEJA, A REMUNERAÇÃO ANUAL CORRESPONDERÁ A 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS.**

## **6. DO NÚMERO DE COLABORADORES DA CBCf**

6.1 Com base na folha de pagamento de setembro/2016, a CBCf conta em sua estrutura, vinculados à sede em Campinas e sub sede em Brasília, com 78 (setenta e oito) colaboradores, considerando seus 75 (setenta e cinco) funcionários e 3 (três) dirigentes, além de 4 (quatro) prestadores de serviços. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas devem ser estimados com base na previsão de 82 (oitenta e dois) colaboradores.

## **7. DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o IGP-M.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas de regência, ficando a CBC<sub>r</sub> autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos, se for o caso;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar à CBC<sub>r</sub>, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CBC<sub>r</sub>, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;



9.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CBC<sub>r</sub>, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CBC<sub>r</sub>;

9.8. Atender às solicitações da CBC<sub>r</sub> quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.9 Relatar à CBC<sub>r</sub> toda e qualquer irregularidade eventualmente verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

9.14. Submeter-se às normas e condições baixadas pela CBC<sub>r</sub>, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

9.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro das normas de regência e dos prazos estabelecidos.

## **10. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

10.1 O serviço a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



- 10.1.1 Análise, classificação e contabilização de todos os documentos relativos aos atos de gestão econômica, financeira e patrimonial da Confederação Brasileira de Clubes bem como, subsidiar novos planejamentos;
- 10.1.2 Elaboração e apresentação de balancetes e demais demonstrações contábeis mensais, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega dos documentos pela CBC<sub>f</sub> à empresa contratada, após o fechamento do mês;
- 10.1.3 Elaboração e apresentação, em junho de cada ano, das demonstrações comparativamente a junho do ano anterior, assim como do balanço patrimonial anual de cada exercício, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o fechamento do período citado;
- 10.1.4 Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como em sua reformulação no exercício vigente, nos prazos fixados no Estatuto Social da CBC<sub>f</sub>, assim como a adequação do Plano de Contas a cada novo exercício;
- 10.1.5 Assessoria, se necessário, na prestação de contas trimestral e anual aos órgãos de acompanhamento e fiscalização (Ministério do Esporte, Tribunal de Contas da União, Ministério da Educação, Controladoria Geral da União);
- 10.1.6 Execução de atividades relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos da CBC<sub>f</sub>, tais como: registros de funcionários, confecção de folhas de pagamento e emissão de holerites de adiantamento e de pagamento do salário, cálculos de férias, rescisões contratuais, cálculo, provisões mensais, emissão de guias e recolhimento de encargos sociais, controles de RPAs, impostos devidos e licenças; confecção de guias para pagamentos de contribuições previdenciárias e trabalhistas, tais como: FGTS, INSS, contribuições sindicais patronais e de empregados etc., de acordo com as atuais obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATANTE. Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos. Cálculo e geração de guias para recolhimento de contribuições sindicais e assistenciais/confederativas. Geração dos processos relativos a seguro-desemprego. Acompanhamento das convenções coletivas de trabalho, com a emissão de pareceres de orientação à Direção da CBC<sub>f</sub> quanto às alterações a serem feitas;
- 10.1.7 Implantação e manutenção do e-Social, assim como de outras obrigações que vierem a ser criadas;
- 10.1.8 Escrituração do Livro de Imposto sobre serviços tomados/ISSQN;
- 10.1.9 Elaboração da DIRF anual, com geração dos Informes de Rendimentos, nos prazos estipulados pela legislação vigente;



10.1.10 Emissão de todos os documentos fiscais e guias de arrecadação dos tributos Federais, Estaduais, Distritais e/ou Municipais, inclusive confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, da DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras já previstas em normas e leis ou que venham a ser criadas;

10.1.11 Participação, quando convocado, das assembleias, de Reuniões Plenárias e de Diretoria da CBC<sub>f</sub>, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do processo de aquisição;

10.1.12 Emissão, acompanhamento mensal e envio à CBC<sub>f</sub>, de certidões obtidas junto à Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;

10.1.13 Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados ao objeto do processo de aquisição, inclusive em cálculos de processos judiciais e administrativos da CBC<sub>f</sub>;

10.1.14 Responder pelo controle patrimonial e de depreciação de bens da CBC<sub>f</sub>, com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos;

10.1.15 Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;

10.1.16 Aperfeiçoar, se necessário, todos os controles, incluindo a adequação de Planos de Contas e outros documentos, para o imediato e perfeito atendimento às normas legais vigentes para o uso de recursos públicos, especialmente aqueles mencionados na Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395 e regulamentada pelo Decreto Lei 7.984/13, assim como a Portaria n. 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte, e outros atos que venham a ser divulgados para controle de gastos públicos;

10.1.17 Atender a todos os prazos estipulados pela CBC<sub>f</sub> relativos às necessidades de disponibilização de documentos e relatórios.

10.1.18 A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirão na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.



10.1.19 Será disponibilizado pela empresa contratada, na pessoa de um funcionário ou sócio contador, apto a dirimir todas as dúvidas no tocante à execução das atividades do contrato de prestação de serviços, para participar de até 02 (duas) reuniões mensais de alinhamento operacional, na sede da CBC<sub>r</sub> em Campinas, se for(em) convocada(s) pela CBC<sub>r</sub>, cuja visita poderá ter a duração de até 04 (quatro) horas ininterruptas, em datas agendadas a critério exclusivo da CBC<sub>r</sub>.

10.1.20 Dar as orientações necessárias quanto a procedimentos específicos de cada área de serviço mencionada, inclusive sobre aspectos próprios à **CONTABILIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS**, e às rotinas das áreas de pessoal, fiscal e contabilidade.

10.1.21 Atendimento às necessidades de formatação de relatórios e documentos adequando-os às exigências de órgão de controle e fiscalização quanto ao uso de recursos públicos.

10.1.22 ÁREA FISCAL - Cálculo de retenções tributárias nos serviços tomados; confecção de guias para pagamentos de tributos no âmbito Federal, Estadual e Municipal e/ou Distrital.

10.1.23 Serviço técnico especializado mensal, no acompanhamento dos procedimentos e legislação estadual e municipal durante o período contratual.

10.1.24 Serviço técnico especializado na verificação e apresentação da regularidade fiscal relativo ao período prescricional, no que diz respeito às obrigações principal e acessórias do ISSQN.

10.1.25 Serviço técnico especializado na escrituração de livros fiscais.

10.1.26 Serviço técnico especializado na emissão e encaminhamento de guias de pagamento do ISSQN.

10.1.27 Serviço técnico especializado na remessa de obrigações acessórias digitais, já estabelecidas pela legislação, ou que venham a ser implantadas.

10.1.28 Coordenação e controle das rotinas fiscais relacionadas ao atendimento das obrigações acessórias.

10.1.29 Elaboração de Declarações federais/estaduais/municipais/distrital e/ou outro documento estabelecido por lei referente ao ISSQN, assim como o acompanhamento das legislações em tudo aquilo que envolver o ISSQN.



10.1.30 Manter durante todo o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, toda a escrituração fiscal eletrônica, acompanhamento de regularidade fiscal, responsabilidade técnica contábil na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, apuração de ISS dos serviços tomados e prestados, bem como suas respectivas guias de recolhimento e obrigações acessórias distritais que se fizerem necessárias, em relação ao CNPJ da sub sede da CBC<sub>r</sub>, localizada na cidade de Brasília – DF;

10.1.31 Sempre que solicitado, oferecer todas as informações no formato de arquivos eletrônicos (planilhas, tabelas, arquivos textos, etc.), para que a CBC<sub>r</sub> possa fazer a integração de dados com outros sistemas, em lay-out a ser definido por ocasião dos pedidos.

10.1.32 Retirar, mediante visita de funcionário da empresa contratada e, não com serviços de terceiros, as pastas com os documentos contábeis e financeiros na sede da CBC<sub>r</sub>, pelo menos uma vez a cada quinzena, para a execução dos serviços contratados, garantindo a confidencialidade, o transporte e segurança dos documentos citados. Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira da CBC<sub>r</sub>, bem como, do backup das operações realizadas em softwares de sua propriedade ou de terceiros, específicos para a prestação dos serviços mencionados.

10.1.33 Garantir que qualquer consulta Fiscal, Contábil e/ou Trabalhista seja respondida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.34 Garantir a imediata adequação de sistemas e controles a qualquer norma contábil, fiscal ou trabalhista, e respondendo, inclusive por qualquer penalização, inclusive multas aplicadas, por qualquer falha pela não observação dessas normas.

10.1.35 Disponibilizar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle, todo e qualquer relatório e no prazo necessário ao atendimento.

10.1.36 Outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil, financeira e de pessoal, com o atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de procedimentos fiscais.

10.1.37 Providenciar, se necessário for, a adaptação de seus softwares e sistemas, incluindo a criação de subníveis no Plano de Contas Contábeis, para atendimento às regras da Contabilidade de Recursos Públicos e a necessidades específicas da CBC<sub>r</sub> face às suas atividades de descentralização de recursos públicos, fiscalização e de prestação de contas. Os custos de qualquer customização nos softwares serão totalmente custeados pela CONTRATADA.



10.1.38 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, objeto deste Edital, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à CONTRATADA.

10.1.39 Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais, distrital e/ou municipais, a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 A CBC<sub>r</sub> executa os seus pagamentos aos contratados/fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

11.1.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 11.1 deste Termo.

11.1.2 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada em sua Proposta Comercial.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos realizados, conforme Processo NLP-014/2016".



§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II – Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de aquisição será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura.

12.2 Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades da CBC, o Contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse da CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.



**PROPOSTA COMERCIAL**

Campinas, 13 de Setembro de 2017.

**Ao**

**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**

**Ref.: CONVITE No NLP - 014/2016**

Apresentamos nossa proposta de preços, em 1 (uma) via, para prestação de serviços especializados e profissionais de Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira de Contabilidade de Recursos Públicos, do período de 01/10/2017 à 31/12/2018, conforme especificação no Termo de Referência.

I. O valor total dos serviços objeto da Proposta é de **R\$ 5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos Reais) mensais; e é composto conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	2017		2018	
		Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Prestação de serviços de Assessoria Contábil, consistindo em:				
1.1	Assessoria contábil relativa ao processamento de folha de pagamento e obrigações trabalhistas, de acordo com as atividades descritas no item "10.1.6" do Termo de Referência;	1.200,00	3.600,00	1.200,00	14.400,00
1.2	Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Financeira e de Contabilidade de Recursos Públicos, excetuando-se aquelas atividades descritas no item "10.1.6" do Termo de Referência.	4.200,00	12.600,00	4.200,00	50.400,00
Valor Total Anual		5.400,00	16.200,00	5.400,00	64.800,00
<b>Valor Total para o período de 15 (quinze) meses</b>		<b>16.200,00</b>		<b>64.800,00</b>	
		<b>81.000,00</b>			

- II. Declaramos conhecer a informação de que, com base na folha de pagamento de Setembro/2016, o CBC conta em sua estrutura, vinculados à sede em Campinas e sub sede em Brasília, com 78 (setenta e oito) colaboradores, considerando seus 75 (setenta e cinco) funcionários e (três) dirigentes, além de 4 (quatro) prestadores de serviços. Assim, os serviços relativos ao processamento de Folha de Pagamento e obrigações relacionadas devem ser estimados com base na previsão de 82 (oitenta e dois) colaboradores.
- III. O prazo para o início da prestação de serviços se iniciará em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.
- IV. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos;
- V. Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:



- a) Todos os tributos, impostos e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de administração.
- b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Termo de Referência;
- VI. Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Termo de Referência e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.
- VII. **Declaramos conhecer que não haverá o pagamento de parcela adicional pelos serviços prestados, ou seja, a remuneração total constituir-se-á de 15 (quinze) parcelas mensais.**
- VIII. Dados da empresa ou profissional, conforme o caso:

Dados da empresa ou profissional RICCI GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBÉIS LTDA ME  
CNPJ/MF nº 08.829.540/0001-94

Inscrição Municipal nº 124.066-8 Município: CAMPINAS/SP

Endereço Rua Gonçalves Cezar, 320 – Jd. Guanabara - Campinas / SP – CEP.: 13073-230

Telefone (19) 3232-4222

Nº da Conta Corrente [33000-1] Banco [341] Agência [2964]

Praça [Campinas] para fins de pagamento

CAMPINAS, 13 de Setembro de 2017.



**LILIAN RICCI GHIZZI**  
RG: 9.025.992-0 SSP/SP  
CPF: 248.361.268-78



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E  
A EMPRESA RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS  
LTDA - ME.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME**, com endereço à Rua Gonçalves Cesar nº 320, Bairro Guanabara em Campinas/SP – CEP 13.073-230, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.540/0001-94, e Inscrição Municipal nº 124.066-8, neste ato representada por sua sócia, Sra. Lillian Ricci Ghizzi, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária conforme objeto do Processo de Contratação NLP nº 138/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato datado de 22 de setembro de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, encerrando-se, portanto, em 01 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1. A partir de 01/10/2018, fica reajustado o valor dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), nos termos previstos no Termo de Referência, em seu item 07 – Do índice de Reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL**

3.1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), após o reajuste, passa a ser de R\$ 5.942,68 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

3.2. Considerando o valor mensal contido no item 1 desta CLÁUSULA TERCEIRA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato passa a ser de **R\$ 71.312,16 (setenta e um mil, trezentos e doze reais e dezesseis centavos)**.

3.3. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 01/10/2018.



**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA CONTRATADA**

4.1. Fica alterado o endereço da **CONTRATADA**, cuja sede atual está localizada na rua Cândido Gomide nº 609, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.073-200.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 09 de outubro de 2018.

  
**COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**

Jair Alfredo Pereira

Contratante

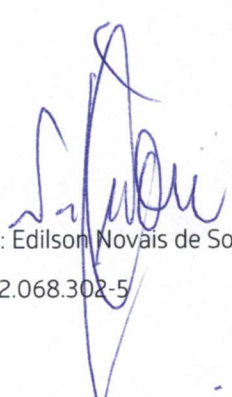
  
**RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME**

Lilian Ricci Ghizzi

Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Elizimar Salheb de Oliveira  
RG: 32.437.562-1

  
Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

*TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A  
EMPRESA RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, com endereço à Rua Cândido Godide nº 609, Bairro Guanabara em Campinas/SP – CEP 13.073-230, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.540/0001-94, e Inscrição Municipal nº 124.066-8, neste ato representada por sua sócia, Sra. Lillian Ricci Ghizzi, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária conforme objeto do Processo de Contratação NLP nº 138/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato datado de 22 de setembro de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1.1. A partir de 01/10/2019, fica reajustado o valor dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento), nos termos previstos no Termo de Referência, em seu item 07 – Do índice de Reajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL**

2.1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor mensal de R\$ 5.942,68 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), após o reajuste, passa a ser de R\$ 6.143,54 (seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. Considerando o valor mensal contido no item 1 desta Cláusula, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato passa a ser de R\$ 73.722,48 (setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.3. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 01/10/2019.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 08 de outubro de 2019.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES  
Jair Alfredo Pereira  
Contratante



RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME  
Lillian Ricci Ghizzi  
Contratada

Testemunhas:



Nome: Elzimar Salheb de Oliveira  
RG: 32.437.562-1



Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E  
A EMPRESA RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS  
LTDA - ME.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, com endereço à Rua Cândido Gomide nº 609, Bairro Guanabara em Campinas/SP – CEP 13.073-230, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.540/0001-94, e Inscrição Municipal nº 124.066-8, neste ato representada por sua sócia, Sra. Lilian Ricci Ghizzi, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária conforme objeto do Processo de Contratação NLP nº 138/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), o presente TERMO ADITIVO Nº 03 ao Contrato datado de 22 de setembro de 2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, encerrando-se, portanto, em 01 de janeiro de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica reajustado o valor dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo em 17,93% (dezessete inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos previstos no Termo de Referência, em seu item 07 – Do Índice de Reajuste, correspondente ao período de outubro de 2019 a setembro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL

3.1. Em razão do reajuste mencionado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal de R\$ 6.143,54 (seis mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), após o reajuste, passa a ser de R\$ 7.245,07 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



3.2. Considerando o valor mensal contido no item 3.1. desta Cláusula Terceira, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato passa a ser de R\$ 86.940,84 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.3. Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste vigoram a partir de 01/01/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 22 de dezembro de 2020.

  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES


Jair Alfredo Pereira  
Contratante

  
RICCI-GHIZZI SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME

Lilian Ricci Ghizzi  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Elzimar Salheb de Oliveira  
RG: 32.437.562-1

  
Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5